



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00152395
UNIDADE	Município de Witmarsum
RESPONSÁVEL	Sr. Paul Zerna - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1.974/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Witmarsum** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00152395**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4.866, de 29/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/12/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/12/05, resultando na Lei nº 1.200/05 de 08/12/05, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/12/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/12/06, resultando na Lei nº 1.236, de 22/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 28/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/06, resultando na Lei nº 1.242/06, de 22/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$6.333.550,00 e fixou a despesa em R\$ 6.333.550,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, configurando a seguinte restrição:

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/10/06, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/10/06, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.242/06, de 22/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.333.550,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 268.500,00** que corresponde a **4,24%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.333.550,00
Ordinários	6.065.050,00
Reserva de Contingência	268.500,00
(+) Créditos Adicionais	1.210.879,05
Suplementares	1.210.879,05
(-) Anulações de Créditos	891.200,00
Orçamentários/Suplementares	891.200,00
(=) Créditos Autorizados	6.653.229,05

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	100.500,00	8,30
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	891.200,00	73,60
Superávit Financeiro	189.179,05	15,62
Outros Recursos não Identificados	30.000,00	2,48
T O T A L	1.210.879,05	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.210.879,05**, equivalendo a **19,12%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 891.200,00**, equivalendo a **14,07%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.333.550,00	5.797.138,35	(536.411,65)
DESPESA	6.653.229,05	5.325.352,45	(1.327.876,60)
Superávit de Execução Orçamentária		471.785,90	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

DESPEASAS	
Da Prefeitura	3.720.477,88
Das Demais Unidades	1.604.874,57
TOTAL DAS DESPEASAS	5.325.352,45

SUPERÁVIT	471.785,90
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 471.785,90**, correspondendo a **8,14%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 471.785,90** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.002.324,16** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 530.538,26**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	5.797.138,35	5.325.352,45	471.785,90
(-) Instituto/Fundo de Previdência	336.139,50	70.287,12	265.852,38
Resultado Ajustado	5.460.998,85	5.255.065,33	205.933,52

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 205.933,52** representando **3,77%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,45** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.002.324,16**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.722.802,04** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 470.555,51**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.720.477,88**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.002.324,16**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.002.324,16
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	530.538,26
TOTAL	SUPERÁVIT	471.785,90

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 471.785,90** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.002.324,16**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 530.538,26**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.797.138,35**, equivalendo a

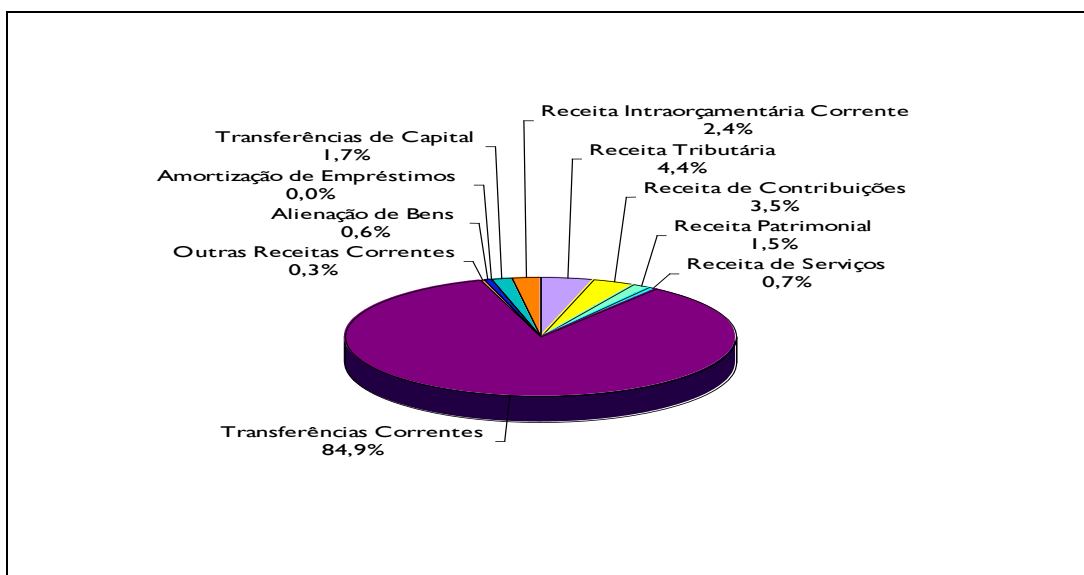
% da receita orçada. **91,53**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	101.531,96	2,21	210.548,96	4,20	255.818,00	4,41
Receita de Contribuições	218.883,04	4,77	186.372,73	3,72	201.788,09	3,48
Receita Patrimonial	42.610,70	0,93	73.464,46	1,47	85.928,51	1,48
Receita de Serviços	197.773,10	4,31	102.231,61	2,04	43.154,96	0,74
Transferências Correntes	3.828.725,52	83,48	4.345.275,26	86,75	4.923.671,38	84,93
Outras Receitas Correntes	49.108,84	1,07	17.636,46	0,35	17.156,17	0,30
Alienação de Bens	23.500,00	0,51	10.000,00	0,20	34.160,00	0,59
Amortização de Empréstimos	1.320,48	0,03	1.575,00	0,03	1.175,00	0,02
Transferências de Capital	123.000,00	2,68	62.000,00	1,24	97.500,00	1,68
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	136.786,24	2,36
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.586.453,64	100,00	5.009.104,48	100,00	5.797.138,35	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



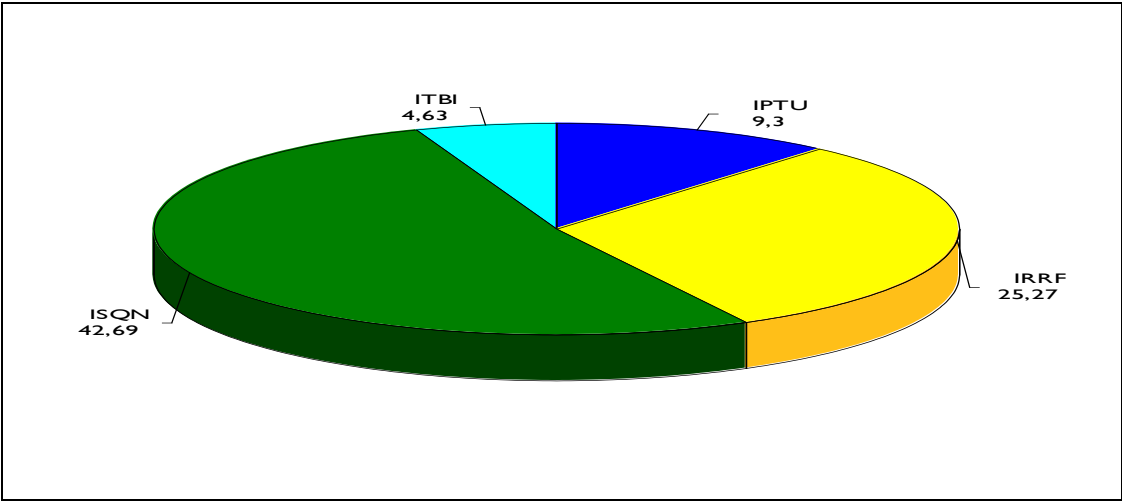
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	94.351,24	92,93	174.439,16	82,85	209.469,34	81,88
IPTU	16.973,72	16,72	22.129,90	10,51	23.782,44	9,30
IRRF	26.969,51	26,56	34.764,52	16,51	64.634,42	25,27
ISQN	29.968,60	29,52	97.320,70	46,22	109.207,04	42,69
ITBI	20.439,41	20,13	20.224,04	9,61	11.845,44	4,63
Taxas	7.180,72	7,07	36.109,80	17,15	46.348,66	18,12
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	101.531,96	100,00	210.548,96	100,00	255.818,00	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	137.459,22	2,37
Contribuições Econômicas	64.328,87	1,11
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	64.328,87	1,11
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	201.788,09	3,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.797.138,35	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.828.725,52	83,48	4.345.275,26	86,75	4.923.671,38	84,93
Transferências Correntes da União	2.434.892,33	53,09	2.701.594,07	53,93	3.058.672,06	52,76
Cota-Parte do FPM	2.455.997,46	53,55	2.724.496,54	54,39	3.201.462,48	55,22
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(8,03)	(408.505,50)	(8,16)	(527.517,67)	(9,10)
Cota do ITR	2.334,98	0,05	2.164,37	0,04	2.654,25	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(176,10)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.477,64	0,51	13.967,62	0,28	14.364,98	0,25

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.521,64)	(0,08)	(2.095,09)	(0,04)	(2.393,18)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,60	34.812,48	0,69	33.972,16	0,59
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	174.371,52	3,80	182.220,82	3,64	190.068,47	3,28
Transferência de Recursos do FNAS	15.531,80	0,34	16.537,18	0,33	18.752,50	0,32
Transferências de Recursos do FNDE	74.421,71	1,62	89.222,26	1,78	102.471,52	1,77
Demais Transferências da União	33.050,26	0,72	48.773,39	0,97	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	25.012,65	0,43
Transferências Correntes do Estado	1.095.022,98	23,88	1.195.579,97	23,87	1.343.869,81	23,18
Cota-Parte do ICMS	1.155.085,41	25,18	1.249.021,67	24,94	1.392.145,63	24,01
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(173.262,58)	(3,78)	(187.352,99)	(3,74)	(231.762,56)	(4,00)
Cota-Parte do IPVA	73.318,78	1,60	95.073,53	1,90	126.002,43	2,17
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(10.130,51)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.771,34	0,89	43.534,95	0,87	46.741,08	0,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.115,57)	(0,13)	(6.499,49)	(0,13)	(7.619,10)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	20.579,30	0,35
Outras Transferências do Estado	5.225,60	0,11	1.802,30	0,04	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	7.913,54	0,14
Transferências Multigovernamentais	279.568,32	6,10	293.324,50	5,86	389.392,93	6,72
Transferências de Recursos do Fundeb	279.568,32	6,10	293.324,50	5,86	389.392,93	6,72
Transferências de Convênios	19.241,89	0,42	154.776,72	3,09	131.736,58	2,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	123.000,00	2,68	62.000,00	1,24	97.500,00	1,68
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.951.725,52	86,16	4.407.275,26	87,99	5.021.171,38	86,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.586.453,64	100,00	5.009.104,48	100,00	5.797.138,35	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.867,15**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.613,97	100,00	5.236,83	100,00	5.867,15	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.613,97	100,00	5.236,83	100,00	5.867,15	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.325.352,45**, equivalendo a **80,04%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	138.213,79	3,24	176.643,65	3,75	208.279,67	3,91
04-Administração	539.528,52	12,65	578.986,90	12,29	685.467,38	12,87
06-Segurança Pública	15.637,57	0,37	14.631,99	0,31	17.608,13	0,33
08-Assistência Social	126.474,58	2,96	185.292,58	3,93	171.864,01	3,23
09-Previdência Social	51.089,75	1,20	124.287,68	2,64	118.799,10	2,23
10-Saúde	843.276,76	19,77	888.169,48	18,85	1.001.948,78	18,81
12-Educação	967.572,03	22,68	1.070.562,37	22,72	1.258.595,43	23,63
13-Cultura	48.935,22	1,15	42.566,92	0,90	46.525,28	0,87
15-Urbanismo	97.297,81	2,28	130.991,87	2,78	301.446,14	5,66
16-Habitação	2.002,48	0,05	1.410,64	0,03	1.230,80	0,02
20-Agricultura	531.029,51	12,45	482.893,94	10,25	512.233,35	9,62
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	2.573,09	0,05
26-Transporte	727.731,97	17,06	811.844,57	17,23	914.511,91	17,17
27-Desporto e Lazer	23.294,20	0,55	37.796,00	0,80	30.626,78	0,58
28-Encargos Especiais	154.233,55	3,62	165.803,71	3,52	53.642,60	1,01
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.266.317,74	100,00	4.711.882,30	100,00	5.325.352,45	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.930.808,36	92,14	4.353.834,84	92,40	5.029.580,45	94,45
Pessoal e Encargos	1.588.859,49	37,24	1.816.843,59	38,56	2.537.383,23	47,65
Aposentadorias e Reformas	67.690,57	1,59	60.834,25	1,29	51.545,65	0,97
Pensões	9.401,65	0,22	25.752,84	0,55	39.156,02	0,74
Contratação por Tempo Determinado	189.954,20	4,45	237.364,58	5,04	595.839,60	11,19
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.224.435,34	28,70	1.370.762,31	29,09	1.521.190,15	28,57
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	4.893,91	0,11	0,00	0,00	1.197,32	0,02
Obrigações Patronais	76.519,90	1,79	88.229,75	1,87	300.479,46	5,64
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	62,50	0,00	2.059,77	0,04	1.681,36	0,03
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	15.901,42	0,37	31.840,09	0,68	26.293,67	0,49
Juros e Encargos da Dívida	45.317,51	1,06	14.839,00	0,31	941,72	0,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	45.317,51	1,06	14.839,00	0,31	941,72	0,02
Outras Despesas Correntes	2.296.631,36	53,83	2.522.152,25	53,53	2.491.255,50	46,78
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	252,80	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	9.000,00	0,19	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	400,00	0,01	350,00	0,01	0,00	0,00
Diárias - Civil	6.464,10	0,15	5.199,85	0,11	23.254,23	0,44
Auxílio Financeiro a Estudantes	6.950,00	0,16	13.400,00	0,28	8.725,00	0,16
Material de Consumo	1.020.102,23	23,91	1.130.688,07	24,00	1.217.841,18	22,87
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.852,60	0,11	5.852,90	0,12	5.525,65	0,10
Material de Distribuição Gratuita	45.194,58	1,06	34.072,69	0,72	57.020,20	1,07
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	2.901,60	0,06	17.975,50	0,34
Serviços de Consultoria	27.740,00	0,65	22.453,25	0,48	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.665,51	0,63	11.260,82	0,24	68.414,92	1,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	553.938,31	12,98	632.933,22	13,43	771.195,72	14,48
Contribuições	554.812,74	13,00	576.418,09	12,23	267.497,88	5,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	32.861,77	0,77	36.796,92	0,78	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.447,00	0,29	17.172,90	0,36	24.028,00	0,45
Auxílio-Transporte	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	812,00	0,02	19.225,75	0,41	6.690,74	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	3.340,52	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	4.123,39	0,09	23.086,48	0,43
DESPESAS DE CAPITAL	335.509,38	7,86	358.047,46	7,60	295.772,00	5,55

Investimentos	226.593,34	5,31	243.900,64	5,18	287.705,22	5,40
Material de Consumo	0,00	0,00	5.329,53	0,11	3.578,64	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	6.800,00	0,14	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	500,00	0,01	1.021,36	0,02
Obras e Instalações	45.451,80	1,07	82.495,60	1,75	178.922,74	3,36
Equipamentos e Material Permanente	181.141,54	4,25	148.775,51	3,16	104.182,48	1,96
Amortização da Dívida	108.916,04	2,55	114.146,82	2,42	8.066,78	0,15
Principal da Dívida Contratual Resgatado	104.664,55	2,45	114.146,82	2,42	8.066,78	0,15
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	4.251,49	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa Empenhada	4.266.317,74	100,00	4.711.882,30	100,00	5.325.352,45	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	737.487,45
Caixa	1.496,28
Bancos Conta Movimento	92.967,01
Aplicações Financeiras	483.843,90
Vinculado em Conta Corrente Bancária	159.180,26
(+) ENTRADAS	10.102.965,11
Receita Orçamentária	5.797.138,35
Extraorçamentárias	4.305.826,76
Realizável	201.883,47
Depósitos de Diversas Origens	2.016.057,06
Serviço da Dívida a Pagar	9.008,50
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.078.877,73
(-) SAÍDAS	9.630.581,40
Despesa Orçamentária	5.325.352,45
Extraorçamentárias	4.305.228,95
Realizável	201.495,83
Depósitos de Diversas Origens	2.015.846,89
Serviço da Dívida a Pagar	9.008,50
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.078.877,73
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.209.871,16
Caixa	210,92
Banco Conta Movimento	107.251,47
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.102.408,77

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	210,92
Bancos c/ Movimento	96.548,55
Vinculado em C/C Bancária	1.068.443,69
TOTAL	1.165.203,16

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	746.926,75	15,28	1.218.922,82	22,51
Disponível	578.307,19	11,83	107.462,39	1,98
Vinculado	159.180,26	3,26	1.102.408,77	20,36
Realizável	9.439,30	0,19	9.051,66	0,17
Ativo Permanente	4.140.603,51	84,72	4.196.768,09	77,49
Bens Móveis	2.030.050,01	41,54	2.089.240,49	38,58
Bens Imóveis	2.009.399,44	41,11	2.009.399,44	37,10
Créditos	101.154,06	2,07	98.128,16	1,81
Ativo Real	4.887.530,26	100,00	5.415.690,91	100,00
ATIVO TOTAL	4.887.530,26	100,00	5.415.690,91	100,00
Passivo Financeiro	2.510,57	0,05	2.720,74	0,05
Restos a Pagar	2.002,47	0,04	2.002,47	0,04
Depósitos Diversas Origens	508,10	0,01	718,27	0,01
Passivo Permanente	243.170,71	4,98	20.043,00	0,37
Dívida Fundada	243.170,71	4,98	20.043,00	0,37
Passivo Real	245.681,28	5,03	22.763,74	0,42
Ativo Real Líquido	4.641.848,98	94,97	5.392.927,17	99,58
PASSIVO TOTAL	4.887.530,26	100,00	5.415.690,91	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.219,61**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	2.002,47
Depósitos de Diversas Origens	217,14
TOTAL	2.219,61

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	746.926,75	1.218.922,82	471.996,07
Passivo Financeiro	2.510,57	2.720,74	(210,17)
Saldo Patrimonial Financeiro	744.416,18	1.216.202,08	471.785,90

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.216.202,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 471.785,90**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 744.416,18** para um superávit financeiro de **R\$ 1.216.202,08**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.174.200,06**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.219,61**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.171.980,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	746.926,75	538.295,37	208.631,38
Passivo Financeiro	2.510,57	6,97	2.503,60

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.218.922,82	0,00	1.218.922,82
Passivo Financeiro	2.720,74	0,00	2.720,74

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	208.631,38	1.218.922,82	1.010.291,44
Passivo Financeiro	2.503,60	2.720,74	(217,14)
Saldo Patrimonial Financeiro	206.127,78	1.216.202,08	1.010.074,30

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.216.202,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.010.074,30**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 206.127,78** para um superávit financeiro de **R\$ 1.216.202,08**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.755.936,20
Receita Orçamentária	5.797.138,35
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	41.202,15
Despesa Efetiva	5.213.103,19
Despesa Orçamentária	5.325.352,45
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	112.249,26
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	542.833,01

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.301.574,92
(-) Variações Passivas	2.093.329,74

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	208.245,18
----------------------------------	-------------------

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	542.833,01
(+)Resultado Patrimonial-IEO	208.245,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	751.078,19

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.641.848,98
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	751.078,19
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.392.927,17

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	243.170,71	183.707,61
(+) Correção (Dívida Fundada)	3.660,67	3.660,67
(-) Amortização (Dívida Fundada)	8.066,78	6.782,42
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	218.721,60	180.585,86
Saldo para o Exercício Seguinte	20.043,00	0,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	351.317,53	7,66	243.170,71	4,85	20.043,00	0,35

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.510,57
(+) Formação da Dívida	2.025.065,56
(-) Baixa da Dívida	2.024.855,39

Saldo para o Exercício Seguinte	2.720,74
--	-----------------

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	11.294,59	2,46	2.510,57	0,34	2.720,74	0,22

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	25.530,71
(+) Inscrição	4.016,25
(-) Cobrança no Exercício	5.867,15
Saldo para o Exercício Seguinte	23.679,81

Composição da conta "Créditos" nos exercícios de 2006 e 2007:

Conta	Exercício de 2006	Exercício de 2007
Dívida Ativa	25.530,71	23.679,81
Credores Diversos	75.623,35	74.448,35
Créditos	101.154,06	98.128,16

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	23.782,44	0,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	109.207,04	2,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	64.634,42	1,29
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	11.845,44	0,24
Cota do ICMS	1.392.145,63	27,87
Cota-Parte do IPVA	126.002,43	2,52
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.741,08	0,94
Cota-Parte do FPM	3.201.462,48	64,08
Cota do ITR	2.654,25	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.364,98	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.977,96	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	876,11	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.995.694,26	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.307.116,23
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	136.786,24
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	779.599,12
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.390.730,87

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	281.555,14
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	281.555,14

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	885.055,04
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	885.055,04

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	19.363,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	19.363,90

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	170.095,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	170.095,27

Convênios - Ensino Infantil		Va
Transferência de Recursos do FNDE		19
TOTAL		19
Convênios - Ensino Fundamental		Va
Transferência de Recursos do FNDE		63
Transferência de Convênios: Educação		97
Transferência do Salário Educação		9
TOTAL		170

Fonte: Sistema e-Sfinge

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	281.555,14	5,64
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	885.055,04	17,72
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	19.363,90	0,39
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	170.095,27	3,40
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	390.206,19	7,81
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	755,23	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.366.601,97	27,36
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.248.923,56	25,00
Valor acima do Limite (25%)	117.678,41	2,36

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.366.601,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 117.678,41**, representando **2,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	389.392,93
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	755,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	234.088,90
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	238.047,84
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB)	3.958,94

c/Profissionais do Magistério)	
---------------------------------------	--

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 238.047,84**, equivalendo a **61,01%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	389.392,93
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	755,23
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	390.148,16
95% dos Recursos do FUNDEB	370.640,75
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	390.148,16
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	19.507,41

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 390.148,16**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.001.948,78
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.001.948,78
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	194.381,34
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	194.381,34

Convênios - Saúde	
Transferência de Recursos do SUS	
TOTAL	

Fonte: Sistema e-Sfinge

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.001.948,78	20,06
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	194.381,34	3,89
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	807.567,44	16,17
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	749.354,14	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	58.213,30	1,17

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 807.567,44**, correspondendo a um percentual de **16,17%** da receita com

impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.399.883,55
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.399.883,55

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	137.499,68
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	137.499,68

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.390.730,87	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.234.438,52	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.399.883,55	44,52
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	137.499,68	2,55
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.537.383,23	47,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	697.055,29	12,93

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.390.730,87	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.910.994,67	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.399.883,55	44,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.399.883,55	44,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	511.111,12	9,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.390.730,87	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	323.443,85	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	137.499,68	2,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	137.499,68	2,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE	185.944,17	3,45

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	683,11	11.885,41	5,75
FEVEREIRO	683,11	11.885,41	5,75
MARÇO	683,11	11.885,41	5,75
ABRIL	683,11	14.634,07	4,67
MAIO	709,27	14.634,07	4,85
JUNHO	709,27	14.634,07	4,85
JULHO	709,27	14.634,07	4,85
AGOSTO	709,27	14.634,07	4,85
SETEMBRO	709,27	14.634,07	4,85
OUTUBRO	709,27	14.634,07	4,85
NOVEMBRO	709,27	14.634,07	4,85
DEZEMBRO	709,27	14.634,07	4,85

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.020 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.660.352,11	78.340,35	1,38

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 78.340,35**, representando **1,38%** da receita total do Município (**R\$ 5.660.352,11**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	215.785,79	4,83

Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.128.258,68	92,42
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	122.939,13	2,75
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.466.983,60	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	208.279,67	4,66
Total das despesas para efeito de cálculo	208.279,67	4,66
Valor Máximo a ser Aplicado	357.358,69	8,00
Valor Abaixo do Limite	149.079,02	3,34

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 208.279,67**, representando **4,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.466.983,60**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo CUMPRIU o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.020 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
235.000,00	84.326,18	35,88

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 84.326,18**, representando **35,88%** da receita total do Poder (**R\$ 235.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	191.052,09 ¹	1.273.137,55 ²	1.082.085,46

Fonte: 1 - Informações extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007.

2 - Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO conforme Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de 2007, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 1.236/2007, de 22/12/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(421.750,00) ¹	340.171,23 ²	(81.578,77)

Fonte: 1 - Informações extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007.

2 - Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada**, configurando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO conforme Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de 2007, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 1.236/2007, de 22/12/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.055.591,35	861.189,17	(194.402,18)
Até o 2º Bimestre	2.111.182,70	1.753.586,29	(357.596,41)
Até o 3º Bimestre	3.166.774,05	2.856.045,14	(310.728,91)
Até o 4º Bimestre	4.222.365,40	3.696.068,15	(526.297,25)
Até o 5º Bimestre	5.277.956,75	4.628.934,86	(649.021,89)
Até o 6º Bimestre	6.333.550,00	5.797.138,35	(536.411,65)

Fonte: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Witmarsum instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 19/2002, de 19/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 79/2004, em 02/04/2004, o Sr. Acácio Moser - cargo comissionado .

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Witmarsum não encaminhou os Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007 em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

B - OUTRA RESTRIÇÃO

B.1. Parecer do Conselho do FUNDEB

B.1.1. Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB).

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Witmarsum**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO conforme Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de 2007, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 1.236/2007, de 22/12/2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - (item A.6.1.1.1, deste Relatório);

I.A.2. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO conforme Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de

2007, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 1.236/2007, de 22/12/2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - (item A.6.1.2.1);

I.A.3. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o art. 27, caput e parágrafo único da Lei nº 11.494/07 - Lei do FUNDEB - (item B.1.1.)

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007 em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (item A.7.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00060512**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em...../...../2008.

Najla Saida Fain
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle

Inspetoria 2